



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 23/10/2018

N.º 65/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Aplicabilidade do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, à carreira docente

Em referência à matéria identificada em assunto, informamos V. Ex.^a do seguinte:

Como é do vosso conhecimento, o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, passou a prever que o período anual de férias dos trabalhadores em funções públicas nos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira tem a duração de 25 dias (ou seja, houve um acréscimo de 3 dias face aos 22 dias de férias anteriormente previstas).

Uma vez que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º, este diploma apenas entrou em vigor a 1 de setembro de 2018, esclarece-se que este acréscimo de três dias não é aplicável aos docentes contratados a termo resolutivo cujos contratos cessaram a 31 de agosto de 2018 e que a 1 de setembro de 2018 não possuíam vínculo de emprego público¹.

De igual modo, os docentes com contrato por tempo indeterminado que se desvincularam dos quadros da Região Autónoma da Madeira a 31 de agosto de 2018, por terem

¹ Incluindo os docentes contratados em horário anual que, apesar da contagem do tempo de serviço retroagir a 1 de setembro, apenas foram colocados a partir de 7 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

sido colocados através dos concursos internos do Ministério da Educação e da Região Autónoma dos Açores, também não terão direito ao aumento do número de dias de férias determinado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Mais se informa que este entendimento resultou de parecer emanado pela Vice-Presidência do Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD

